

Contrato nº 03/2018, que celebram a **Goiás Telecomunicações S.A.** e a empresa **Lux Internet e Data Center LTDA**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

Goiás Telecomunicações S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede na Via Secundária 07 com Via Primária 01, quadra 01, lote 01, Distrito Agroindustrial de Goianira, Município de Goianira-GO, CEP: 75.370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.268.439/0001-53, neste ato representada, pelo seu Diretor Presidente, infra-assinado, Sr. **Júlio Cezar Vaz de Melo**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 754942 – 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 167.660.911-34, e por seu pelo seu Diretor Técnico Comercial, **Izelman Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I nº 3959185 – DGPC/GO e do CPF nº 941.949.801-82, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **Lux Internet Data Center LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.655.068/0001-00, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pela sócia administradora Edna Morais Holanda, portadora da Carteira de Identidade nº 1.545.216-2-DGPC/GO e do CPF nº 837.824.431-87, doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o presente contrato, conforme processo nº 201810901000003 – SEI, referente a Inaplicabilidade de Licitação nº 02/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta contratação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática e material de computação para equipar o parque informático da GoiásTelecom, compreendendo a execução e instalação dos produtos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO DOS SERVIÇOS

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias. O prazo para execução de todo fornecimento, instalações e testes será de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato. Os produtos terão garantia de 01 (um) ano.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 235.880,00 (duzentos e trinta e cinco reais, oitocentos e oitenta reais)**. O pagamento será realizado após entrega dos equipamentos, emissão da Nota Fiscal e aceite do responsável pelo projeto da GoiásTelecom. A nota deverá conter obrigatoriamente: descrição do serviço e retenções fiscais, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, das CNDs do FGTS, INSS, conforme determina a Lei Estadual nº 14.489/03, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNTD (RA Nº 1470/2011 – TST, alterada pelo Ato TST.GP Nº 772/2011 e Ato TST.GP Nº 1/2012) devidamente atualizadas.

3.2. No caso da sede da licitante não estar situada no Estado de Goiás, deverá a mesma apresentar a Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Estado por meio do Parecer nº 007399/2009-NNP e Despacho “AG” nº 010525/2009.

3.3. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelas certidões negativas, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

3.4. O pagamento será realizado após a entrega dos produtos e emissão de Nota Fiscal, contendo obrigatoriamente: descrição do serviço e retenções fiscais. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos orçamentários resultantes da execução do Contrato, decorrente deste Termo de Referência - TR serão atendidos por meio de recursos próprios da GoiásTelecom.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A avença será celebrada por meio de instrumento contratual que terá a vigência de **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do contrato, com eficácia condicionada à sua publicação na Imprensa Oficial.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA

obriga-se à:

6.1.1. Executar regularmente o serviço que se fizer necessário para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

6.1.2. Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais exigidas na execução do presente instrumento;

6.1.3. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a atingir o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.

6.1.4. Manter as condições iniciais do contrato, sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto;

6.1.5. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa por parte desta, qualquer serviço julgado insatisfatório a esta Sociedade ou ao interesse do serviço público;

6.1.6. Apresentar, na assinatura do contrato, documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei nº 8.212, de 24.07.91, (CND do FGTS e do INSS);

6.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.1.8. Submeter-se às normas contidas na Lei nº 13.303/2016.

6.1.9. Emitir nota fiscal com a discriminação completa do objeto;

6.1.10. Realizar a entrega dos serviços com rigorosa observância do Termo de Referência e respectivos detalhes, bem como a estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão consideradas como partes integrantes do presente contrato, independentes de transcrição;

6.1.11. Refazer, integral ou parcialmente o serviço, quando exigido pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma, caso a execução tenha sido realizada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos da lei vigente.

6.1.12. Arcar com os pagamentos dos salários e de todos os encargos trabalhistas, de seus empregados, bem como outros direitos decorrentes da execução do objeto do contrato;

6.1.13. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à

Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.14. Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados aos bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, da contratada;

6.1.15. Desde que apurado o dano, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

6.1.16. A CONTRATADA deverá submeter-se às normas contidas na legislação vigente;

6.1.17. Comunicar à GoiásTelecom, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.19. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas.

6.2. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do serviço, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes à execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão do serviço contratado.

6.3. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do serviço, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

6.4. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Compete à GoiásTelecom, por intermédio do Setor Solicitante:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

7.1.2. Fiscalizar a qualidade do serviço;

7.1.3. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato;

7.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas contratuais;

7.1.5. Descontar dos pagamentos que efetuar, quando fonte retentora, os tributos, a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

7.1.6. Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no Contrato;

7.1.7. Anotar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e demais irregularidades observadas;

7.1.8. Realizar a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos, objeto deste instrumento e ainda, fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à consecução do objeto.

7.1.9. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.10. Efetuar pagamento, mediante apresentação de nota fiscal atestada e aceita pelo Departamento Administrativo da Sociedade.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II – transmitir à contratada instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V – promover, com a presença de representante do contratado, a medição e

verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamento;

VI – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VII – esclarecer prontamente as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VIII – acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

IX – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, não inferior a 30 (trinta) dias;

X – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação;

XI – observar se as exigências do termo de referência e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XII – fiscalizar a obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9. CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis a prática dos atos previstos nos arts. 89 a 99 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

9.2. O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou;

9.2.1. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

9.2.2. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

9.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas na lei, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo

com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

9.3.1. A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

9.3.2. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

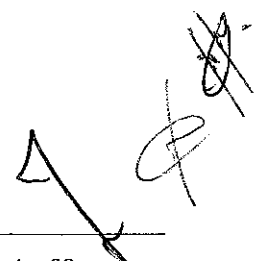
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10 – CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração;



10.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente;

10.1.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão. Na hipótese de rescisão serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Desde que justificado, poderá ser alterado o inicialmente previsto neste contrato, nos limites permitidos na lei, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1 - O presente contrato passa a vigorar a partir da assinatura das partes, obrigando-se a ele os sucessores das mesmas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente instrumento deverá ser publicado na imprensa oficial, a contar da data da sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente contrato é o da Comarca de Goianira, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e outras correlatas que se aplicarem.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO,
em Goiânia, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE:

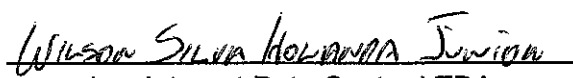


Júlio César Vaz De Melo
Diretor Presidente



Izelman Oliveira da Silva
Diretor Técnico Comercial

CONTRATADA:



Wilson SILVA HOLANDA JUNIOR
Lux Internet Data Center LTDA
Edna Morais Holanda

TESTEMUNHAS:

Nome: Carineo Alberto Cajang
CPF: 043.191.041-52
RG: 5763647

Nome: DJALMA DAMACENA LIBEIRO
CPF: 845410591-37
RG: 393263-7